



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Contratação de empresa especializada para construção de UBS porte II, localizada na Rua Donária de Oliveira Brito, Loteamento Green Hills, Lote 14 e 15 Quadra D, no município de Pirapora do Bom Jesus – SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo governo federal, e formalizado através da proposta nº 13894.9830001/25-004.

O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de PIRAPORA DO BOM JESUS, no estado de São Paulo, definindo-se como uma edificação nova e independente das construções existentes em seu entorno.

O Novo PAC é um programa de investimentos em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Trata-se de um esforço conjunto para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais. Está organizado em nove eixos, que são grandes áreas de organização do programa, reunindo todas as obras e serviços destinados à população. O objeto da contratação em estudo localiza-se no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária.

A inserção da saúde como eixo estruturante do Novo PAC vem no sentido de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo um atendimento universal, equitativo e integral, devidamente adequado às necessidades da região de saúde do estado de São Paulo.

A justificativa para a construção da Unidade Básica de Saúde Porte 2 fundamenta-se na necessidade de ampliação da capacidade instalada da atenção primária à saúde no município, visando suprir demandas assistenciais existentes, melhorar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e assegurar condições adequadas de atendimento, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social. Os estabelecimentos assistenciais atualmente existentes não possuem capacidade física suficiente para absorver a demanda projetada, tornando necessária

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



a implantação de nova unidade de saúde, de modo a evitar sobrecarga dos serviços e garantir maior eficiência na prestação do atendimento.

Ademais a construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2, com capacidade para acomodar a(s) equipe(s) multidisciplinar(es) necessárias e infraestrutura para oferecer os atendimentos específicos, é uma estratégia eficaz para fortalecer a atenção primária à saúde. O presente estudo trabalha com a premissa de espaços construídos que seguem as orientações mais recentes de atenção à saúde, alinhadas às portarias específicas do Ministério da Saúde, que integram novas soluções de tratamento, ampliação dos espaços de atendimento e incorporação de práticas sustentáveis.

Sendo assim, como impacto da construção espera-se a melhoria da cobertura assistencial e maior qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração à rede de atenção, espera-se maior equidade no acesso à rede, especialmente nas regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas com deficiência, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2. Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado à programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de fortalecimento do SUS, preparando o município de PIRAPORA DO BOM JESUS/SP para os desafios futuros no atendimento especializado de saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Requisitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Responsável ANTONIA MARIA DA PAIXÃO SANTOS
---	---

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Natureza do serviço:**

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br



Trata-se de serviço de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

- **Garantia:**

Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato. Este percentual possibilita a transferência de riscos decorrentes de inexecução contratual para agente segurador.

- **Critérios de sustentabilidade:**

São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

- a. O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção a saúde, bem como economia de água. Pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;
- b. A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- c. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;
- d. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;
- e. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

- **Indicação de marcas ou modelos**

Será permitida a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares excepcionalmente conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

- **Subcontratação**

Nesta licitação não será admitida a possibilidade de subcontratação.

- **Vistoria**

A visita técnica é facultativa, mediante agendamento prévio. Admitida declaração substitutiva.

Todavia, considerando o fato de ser a primeira contratação para terceirização efetiva dos serviços neste Município e em virtude das características geográficas do território municipal, notadamente sua topografia acidentada e a grande distância entre os bairros com existência de dois grandes núcleos urbanos — recomenda-se fortemente que os licitantes realizem a visita técnica, a fim de garantir uma adequada compreensão das condições locais e a formulação de proposta compatível com a execução plena e eficiente do objeto contratado.

a) Os interessados poderão realizar visita técnica até o as 13:00 horas do dia anterior a data do Certame ao local de execução dos serviços, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições operacionais, logísticas, ambientais e demais peculiaridades relevantes para a formulação da proposta.

b) A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Administração (Secretaria Municipal de Saúde), sendo disponibilizados datas e horários distintos para cada interessado, ficando expressamente vedada a realização de visitas conjuntas, a fim de preservar a isonomia, a competitividade e a confidencialidade entre os licitantes.

..... Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



c) A visita técnica será realizada por representante indicado pelo licitante, preferencialmente seu responsável técnico, mediante apresentação de documento de identificação.

d) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar junto aos documentos de Habilitação, declaração formal subscrita por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, das características do objeto, das dificuldades operacionais e das peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela correta formulação da proposta e pela execução contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos que poderiam ter sido constatados na vistoria.

e) O termo de Visita Técnica ou a Declaração da não realização da mesma, deverão ser inseridas aos documentos de Habilitação sob pena de Desclassificação.

• Participação de consórcios

Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica.

A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a construção de UBS Porte II, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

• Condições de participação

Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- d. Consulta de Apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP – TCESP;
- e. Consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo I, letra “h”);
- f. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- **Legislação relacionada**

A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

- a. Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que em seu anexo estabelece Programa Mínimo para Unidade Básica de Saúde Porte 2;
- b. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- d. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

[piraporadobomjesus.sp.gov.br](https://www.piraporadobomjesus.sp.gov.br)



- e. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- f. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- g. Resolução Conama nº 358/2005 - Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- h. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;
- i. As portarias consolidadas do Ministério da Saúde;
- j. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a RDC nº 50 de 2002 e RDC nº 51 de 2011, ou suas atualizações;
- k. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 - Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- l. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- m. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- n. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- o. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;
- p. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



- q. Demais normas técnicas específicas a aplicáveis e legislação correlata, em especial aquelas consolidadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde, disponível em www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Levantamento com potenciais contratadas no caso em tela, foi realizada consulta pública e transparente com potenciais contratadas para alinhar as expectativas deste estudo com o mercado. Caso, após o levantamento, a quantidade de contribuições seja considerada restrita, a equipe de planejamento da contratação poderá avaliar se os critérios limitadores à participação são de fato indispensáveis, flexibilizando-os assim o planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública

A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em estabelecimento de atenção à saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- **Objeto**

Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2, de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e no Termo de Referência.

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



- **Classificação do objeto**

Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme do Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação preferencial para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- **Escopo da contratação**

Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma previsto.

A infraestrutura e edificações previstas na contratação estão listadas no quadro abaixo:

Edificação	Ambiente	Área
500,17m ²	1288,35 m ²	1288,35 m ²

- **Necessidade da contratação**

Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários

Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico do Ministério da Saúde, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada.

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

- **Empreitada por preço global**

No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

Esse regime foi adotado em face da alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas mais precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

A Administração adotará o regime de orçamento sigiloso para a presente licitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mantendo sob reserva o valor estimado da contratação até o encerramento da fase de lances e julgamento das propostas.

A medida visa assegurar maior competitividade, eficiência e economicidade ao certame, evitando que o valor estimado influencie a formulação das propostas pelos licitantes e estimulando a apresentação de preços compatíveis com os efetivos custos de mercado.

O sigilo possui caráter temporário e relativo, não se aplicando aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral às informações a qualquer tempo.

Ressalta-se que o orçamento estimado integra os autos do processo administrativo e será divulgado após a fase competitiva, garantindo transparência e controle.

Permanecem públicos todos os quantitativos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada elaboração das propostas, assegurando a isonomia entre os licitantes e a lisura do procedimento licitatório.

Complexidade técnica.

O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional. O projeto referenciado do Ministério da Saúde, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em serviços de engenharia conforme inciso XXI, do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como serviço de engenharia, levando-se em conta que:

- a. Os serviços a serem realizados possuem um nível compatível de complexidade técnica em relação a outros equipamentos de saúde;
- b. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- c. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- d. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- e. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

- **Critério de julgamento**

O critério de julgamento será Menor Preço Global, conforme Lei nº 14.133/2021.

Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

- **Modo de disputa**

O modo de disputa será aberto, conforme definido pelo Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

- **Etapas, prazos de entrega e remuneração**

Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no cronograma físico e cronograma físico financeiro em anexo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



As quantidades a serem contratadas em termos de metros quadrados (m²) de projeto estão definidas na planilha orçamentária e memória de cálculo em anexo e serão utilizadas apenas para a finalidade de orientação para melhor adequação da proposta de preços do licitante.

Deverá ser apresentado pelo licitante planilha de composição de custos e formação de preços com os valores globais de cada etapa, para que seja possível realizar os pagamentos conforme fluxo de medição previsto.

8. REFERÊNCIA DE VALORES/ÍNDICES DA CONTRATAÇÃO:

Tem-se pelos cálculos referenciados por índices governamentais com referência: Preços Unitários baseado na SINAPI (07/2025) - CPOS/CDHU (01/2026) - SBC (08/2025) - ORSE (06/2025) - IOPES (05/2025) - EMOP (07/2025) - SIURB (07/2025).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos.

Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Sendo assim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.

A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os projetos elaborados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões de projeto relativas ao empreendimento.

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[@prefpiraporadobomjesus](#)

[prefpiraporadobomjesus](#)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está alinhada com a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que estabelece diretrizes para infraestrutura, ambiência e operacionalização dos equipamentos da atenção primária.

Este projeto está integrado ao Novo PAC, no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada. Assim, trata-se de um projeto estratégico tanto no âmbito municipal quanto no âmbito do Governo Federal de maneira ampla por meio do Ministério da Saúde e da Casa Civil.

A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo prazo do governo federal, estando prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2024, documentada sob o número de formalização **13894.9830001/25-004**. Isso assegura a conformidade com as estratégias e orçamentos governamentais estabelecidos.

A documentação completa que justifica a aliança deste projeto com as metas nacionais e o alinhamento estratégico será mantida no processo, garantindo acessibilidade para auditoria e revisão por órgãos de controle.

O projeto de construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2 não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)



[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)



piraporadobomjesus.sp.gov.br



melhoria da qualidade de vida ao incorporar soluções e práticas de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A construção de Unidade Básica de Saúde Porte 2 no âmbito do Novo PAC visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.

A Unidade Básica de Saúde Porte 2 ao ser estrategicamente localizadas em áreas carentes, buscam promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.

O aumento do número de Unidade Básica de Saúde Porte 2 contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a programação orçamentária do Novo PAC, os prazos de elaboração, análise, revisão e aprovação são estimados com o objetivo de conclusão do projeto para viabilização da contratação do objeto no ano de 2025.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.

Não há previsão de impacto ambiental, visto que os produtos pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)

[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)

piraporadobomjesus.sp.gov.br



Afim de dirimir ou eliminar possíveis impactos ambientais deverão ser observadas nas aquisições desta contratação, os incisos abaixo destacados dos Art. 4 e Art. 5 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. (...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



prefpiraporadobomjesus

prefpiraporadobomjesus

piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

SECRETARIA DE
SAÚDE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A Equipe de Planejamento da Contratação declara como **viável e razoável** esta contratação.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de Janeiro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Engº Geovanna Camile Campina Gonçalves

Servidor Responsável

CREA/SP: 5070509966

Avenida

José de Almeida Naves, 11 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6477

E-mail: saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br

**O TRABALHO
NÃO PARA!**



[prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)



[prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)



piraporadobomjesus.sp.gov.br